



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.306, DE 2009

(Do Sr. Jefferson Campos)

Altera a redação do art. 11 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1728/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 11 da Lei nº 9.709, de 08 de novembro de 1998, para fixar a data de convocação de referendos.

Art. 2º O artigo 11 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A data de convocação de referendo ocorrerá sempre na data de eleições municipais ou estaduais. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento este projeto de lei para fazer coincidir as datas dos referendos com as de eleições municipais e estaduais, por entender que assim estaremos contribuindo para a redução no gasto com a convocação. Por isto peço o apoio de meus pares para aprovação dessa Lei.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2009.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto
nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição
Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 11 O referendo pode ser convocado no prazo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

Art. 12 A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
